



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 823, DE 2016 e Nº 824, DE 2016

PARECER Nº 824, DE 2016, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PARECER Nº 824, DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, que *institui o Grupo Brasil-Coreia do Sul.*

RELATOR “AD HOC” Senador ANTONIO ANASTASIA

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, de autoria do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.*

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º informa os meios pelos quais se dará a cooperação interparlamentar: visitas recíprocas; realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, necessárias ao encaminhamento das questões atinentes ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos e matéria legislativa.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Na Justificação, o autor destaca o a longevidade das relações diplomáticas bilaterais, o incremento do fluxo comercial nos últimos anos e o aumento do recíproco interesse em turismo.

II – ANÁLISE

De acordo com o relato encaminhado pela Chancelaria a esta Casa Congressual, quando da indicação do atual chefe da missão diplomática permanente em Seul, o Brasil é o maior parceiro comercial da Coreia do Sul na América Latina. O comércio bilateral tem-se intensificado, porém com sucessivos déficits para o Brasil.

O Governo brasileiro tem a expectativa de que empresas sul-coreanas participem dos esforços para modernização da infraestrutura e da cadeia logística do País. Destaca-se, neste sentido, o Programa de Investimentos em Logística (PIL) do Governo Federal, que compreende projetos ambiciosos nos setores de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

Atuam no Brasil, dentre outras, a Hyundai/KIA, no setor automobilístico; a Samsung e a LG Electronics, com foco em aparelhos eletrônicos (ambas possuem fábricas no Polo Industrial de Manaus); a CJ, no ramo de produtos químicos; a Hyosung, que industrializa látex; e a Doosan Infracore, na área de maquinário pesado. No setor siderúrgico, a CSP – Companhia Siderúrgica do Pecém, no Ceará, resultado de parceria entre a mineradora brasileira VALE (50% das ações) com as sul-coreanas POSCO (20%) – maior siderúrgica do país asiático – e Dongkuk Steel (30%), corresponde ao maior investimento coreano no Brasil.

Destaca-se, ainda, a HT Micron (joint venture entre a empresa sul-coreana Hana Micron e a brasileira Altus/Parit Participações) que possui fábrica de semicondutores no Parque Tecnológico Tecnosinos, nas dependências da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em São Leopoldo-RS. Essa fábrica se reveste de importância estratégica para o País no esforço de minorar a dependência do setor produtivo nacional na área de semicondutores.

O complexo foi inaugurado em 23 de outubro de 2013 e a fabricação de “chips” teve início em junho de 2014, em cerimônia que contou com a presença da Senhora Presidente da República e do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Tarso Genro. Esse projeto

conta com o apoio do Governo brasileiro (MCTI) para desenvolvimento da cadeia produtiva de semicondutores, com previsão de receber R\$ 200 milhões até 2019, oriundos do BNDES.

Do lado brasileiro, não há ainda investimento significativo na Coreia do Sul, mas há perspectivas favoráveis em setores como o de software, onde há oportunidade de formação de joint ventures entre empresas brasileiras e sul-coreanas. Têm presença na Coreia do Sul, por meio de escritórios de representação, a BRF, Vale, Ambev e Odebrecht, além da empresa H. Stern, com loja em Seul.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Congresso da Coreia do Sul.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2016.

ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

VALDIR RAUPP, Relator

ANTONIO ANASTASIA, Relator “ad hoc”

PARECER Nº 823 , DE 2016
DA COMISSÃO DIRETORA

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, do Senador Flexa Ribeiro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 53, de 2015, pretende-se instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, o qual, conforme o art. 1º da proposição, apresenta-se como *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

O Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul será integrado por membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º traz, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). De forma subsidiária à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nessa ordem (art. 4º, parágrafo único).

O autor do projeto, na justificação, destaca a forte parceria comercial entre os dois países. Citando dados do ano de 2014, assinala que somos o principal

parceiro da Coreia do Sul na América Latina; aquele país, por sua vez, é nosso terceiro parceiro na Ásia e sétimo no mundo. Há, ainda, potencial para o adensamento da cooperação bilateral em áreas de alta tecnologia. São ainda destacados outros pontos de contato entre os dois países, a exemplo do expressivo número de membros da comunidade sul-coreana no Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual foi aprovada em 18 de fevereiro deste ano, e a esta Comissão, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A despeito de não existir previsão regimental para criação de grupos parlamentares, não há vedação para a apresentação de proposições como esta em exame.

Ademais, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V).

Entendemos que participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 53, de 2015, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador. A proposição, a nosso sentir, vem reforçar o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, como forma de democratizar as discussões travadas no âmbito das relações internacionais, as quais tradicionalmente ficam restritas ao Poder Executivo.

No entanto, mostra-se necessária emenda para ajustar a redação do art. 4º do projeto de resolução. No parágrafo único, substituiremos a expressão “Regimento Interno Comum do Congresso Nacional” por “Regimento Comum do Congresso Nacional”, pois é esta a denominação dada à Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1970.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA N° 1 - CDIR

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 53, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.”

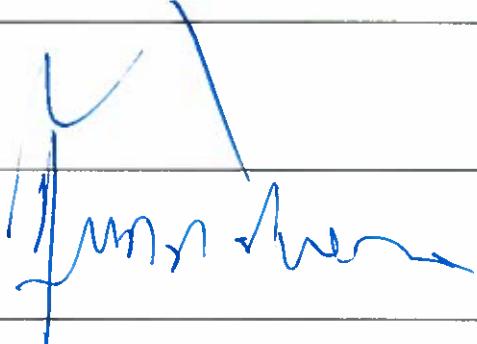
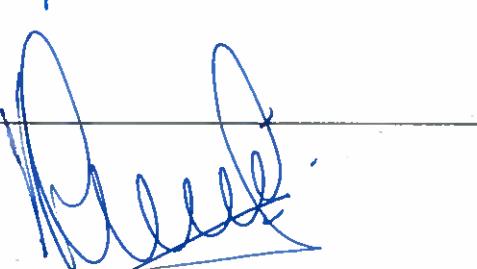
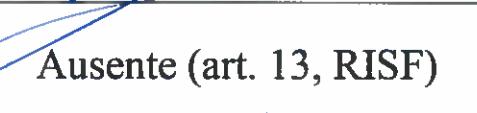
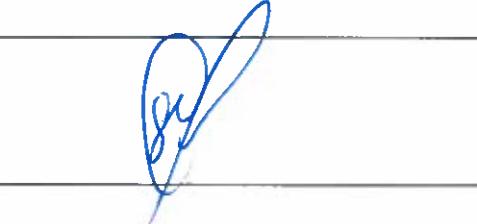
Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	 Ausente (art. 13, RISF)
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
4º Suplente de Secretário	